



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
SCS – Lotes 13/14, Quadra 06 – Bloco A – Edifício Sede - 5º Andar –
CNPJ : 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE OPERAÇÃO
RENOVAÇÃO

N.º 056/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **ENCHIMENTO DE CILINDROS COM OXIGÊNIO E ARMAZENAMENTO DE CILINDROS COM OUTROS GASES**, requerida pela **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 35.820.448/0018-84, objeto do **Processo n.º 191.000.013/1992**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **ENCHIMENTO DE CILINDROS COM OXIGÊNIO E ARMAZENAMENTO DE CILINDROS COM OUTROS GASES** está licenciada para o **SIA/SUL, QUADRA 03, LOTE 1.125 – RA X - GUARÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada ou requerida junto a esta Secretaria;
2. A empresa deverá informar a esta Secretaria a desativação de equipamentos e tanques criogênicos;
3. Cumprir as disposições legais, que regula os seguintes preceitos estabelecidos:
4. NBR 7500 – Símbolos de riscos e manuseio para o transporte e armazenamento de material – Simbologia;
5. NBR 7503 – Ficha de emergência para o transporte de carga perigosa – Características e dimensões – Padronização;
6. NBR 7504 – Envelope para o transporte de carga perigosa – Dimensões e utilizações – Padronização;
6. NBR 8285 – Preenchimento de ficha de emergência para o transporte de cargas perigosas – Procedimento;
7. NBR 8286 – Sinalização nas unidades de transporte e rótulos nas embalagens de produtos perigosos;
8. NBR 9734 – Conjuntos de equipamento individual para avaliação de emergência e fuga no transporte de produtos perigosos;
9. NBR 9735 – Conjunto de equipamentos para emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
10. NBR 12710 – Proteção contra incêndio por extintores, no transporte rodoviário de produtos perigosos;
11. NBR 13095 – Fixação de extintores de incêndio para a carga de transporte de produtos perigosos;
12. NBR 14064 – Atendimento a emergência no transporte de produtos perigosos;
13. NBR 14095 – Estacionamento para veículos rodoviários de transporte de produtos perigosos;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUMA/SMA;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta SEDUMA/SMA a qualquer tempo.

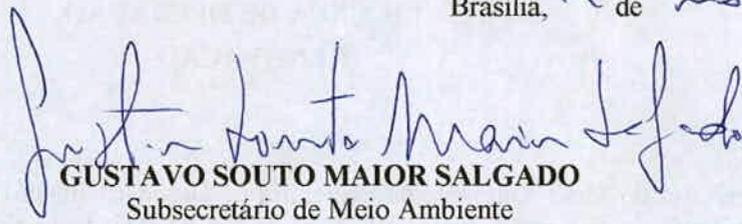
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória à observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/SMA;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUMA/SMA deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

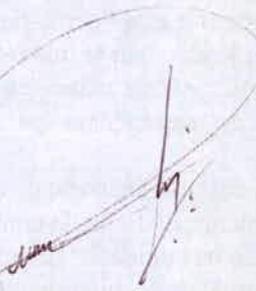
Brasília, 14 de maio de 2007.


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

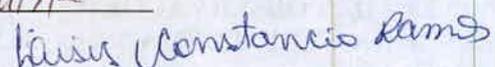
Brasília, 23 de maio de 2007



(ASSINATURA)



Charles Eduardo Minoude Batista
(NOME POR EXTENSO)





(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)